

CÓDIGO DE CONDUTA

WTORRE S.A.

ÍNDICE

1. APRESENTAÇÃO
2. MISSÃO, VALORES E MISSÃO
 - a. COMPETENCIAS ESSENCIAIS
 - b. FILOSOFIA DE GESTÃO
3. ABRANGÊNCIA
4. OBJETIVOS
5. PROGRAMA DE COMPLIANCE
6. COMITE DE COMPLIANCE
7. RELACIONAMENTO NO AMBIENTE DE TRABALHO
8. RELACIONAMENTO COM CLIENTES
9. RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES E CONSULTORES
10. RELACIONAMENTO COM PROFISSIONAIS DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS
11. RELACIONAMENTO COM ENTIDADES DE CLASSES E ASSOCIAÇÕES
12. RELACIONAMENTO COM CONCORRENTES
13. RELACIONAMENTO COM ORGÃOS PUBLICOS E POLÍTICOS
 - a. CONTRIBUIÇÕES POLITICAS
14. RELACIONAMENTO COM MEIOS DE COMUNICAÇÃO – IMPRENSA
15. PADRÃO DE CONDUTA NA REPRESENTAÇÃO DO GRUPO WTORRE
16. DOAÇÕES FILANTROPICAS
17. EVENTOS BENEFICENTES E CAMPANHAS DE ARRECADAÇÃO
18. VANTAGENS, BENEFICIOS E PRESENTES
 - a. DIRETRIZES RELATIVAS A PRESENTES
 - b. DIRETRIZES RELATIVAS A DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS
19. COMBATE A PRÁTICA ANTICOMPETITIVA E INFORMAÇÕES CONCORRENCIALMENTE SENSÍVEIS
20. CONFLITOS DE INTERESSES
21. USO DOS BENS E SISTEMAS DO GRUPO WTORRE
22. CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES
23. VIOLAÇÃO AO CÓDIGO E PROTEÇÃO CONTRA RETALIAÇÃO
24. CANAIS DE COMUNICAÇÃO
25. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. APRESENTAÇÃO

DEFINIÇÕES

As seguintes palavras, expressões e abreviações com as letras iniciais maiúsculas, não definidas ao longo deste Código, no singular ou no plural, terão o significado atribuído a elas abaixo, exceto se expressamente conceituado de outra forma ou se o contexto for incompatível com qualquer significado aqui indicado.

“Grupo WTorre” – Grupo formado pela WTorre S.A., suas controladas, coligadas, sociedades que possuam membros em comum na administração, enfim, quaisquer sociedades nas quais a WTorre S.A. possa exercer ou sofrer influência, bem como as sociedades nas quais os controladores indiretos da WTorre S.A. detenham participação societária, e, ainda, seus diretores, administradores e colaboradores em geral.

“Colaboradores Internos” - Todos as pessoas físicas que trabalham ou que, de qualquer maneira ou a qualquer título, prestam serviços para o Grupo WTorre, incluindo, mas não limitando, empregados, estagiários, diretores e conselheiros.

“Autoridade Pública” - (i) Qualquer funcionário, administrador, empregado ou agente, nomeado, concursado, contratado ou eleito, pertencente aos quadros de qualquer esfera dos governos municipais, estaduais, regionais, federais ou multinacionais, ou departamentos, agências, secretarias, diretorias e ministérios; (ii) qualquer pessoa física que, embora temporariamente ou sem receber pagamento, detenha cargo, emprego ou função pública; (iii) qualquer administrador, funcionário ou empregado de organização internacional pública; (iv) qualquer pessoa física agindo na condição de autoridade por ou em nome de agência reguladora, departamento, ministério público, banco de fomento nacional ou internacional ou organização internacional pública; (v) qualquer administrador, funcionário ou empregado de empresa estatal ou controlada, direta ou indiretamente, pelo governo, em qualquer esfera, bem como concessionárias de serviços públicos.

“Lei” - Qualquer norma prevista na Constituição, lei, decretos, normas administrativas, ou decisão judicial emitida pela autoridade competente.

“Lei Anticorrupção” – Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 e todas as demais leis e decretos que a regulamentam.

“CADE” – Conselho Administrativo de Defesa Econômica, autarquia parte do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência.

“Terceiros” - Qualquer pessoa física ou jurídica de direito privado, contratada para agir para o Grupo WTorre ou em seu nome, incluindo, sem limitação: (i) qualquer pessoa física ou jurídica com atuação comercial, como agentes, dirigentes, assessores, consultores e representantes comerciais; (ii) qualquer pessoa física ou jurídica contratada para obtenção de autorizações, licenças, vistos e alvarás com Autoridades Públicas; (iii) qualquer pessoa física ou jurídica que atue na representação dos interesses do Grupo WTorre perante Autoridades Públicas, diretas ou indiretas, ou ainda junto a pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas a elas ligadas; (iv) qualquer pessoa física ou jurídica que represente o Grupo WTorre em matéria tributária, fualq, administrativa ou jurídica; (v) despachantes ou solicitadores em geral; (vi) clientes.

“Ética” - É o conjunto de regras e preceitos de ordem valorativa e moral de um indivíduo, de um grupo social ou de uma sociedade.

“Compliance” – o termo *compliance* tem origem no verbo em inglês *to comply*, que significa agir em conformidade com uma regra, uma instrução interna, um comando ou um pedido. Ou seja, estar em “*compliance*” é estar em conformidade com leis e regulamentos externos e internos.

“Programa de Compliance” - É um conjunto de medidas, mecanismos e procedimentos internos de integridade, que permite prevenir ou minimizar os riscos de violação às leis e diretrizes internas, assim como aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes.

2. MISSÃO, VISÃO E VALORES DO GRUPO WTORRE

O Grupo WTorre tem um jeito de ser e uma forma de trabalhar muito especial, que garantem a satisfação dos clientes e impulsionam o Grupo a cumprir os objetivos com qualidade e talento. Com ousadia na forma de fazer negócios e capacidade de inovação, cria o seu diferencial.

O Grupo entende que as pessoas são a chave do sucesso de uma organização. Por isso, elas são estimuladas a desenvolver suas competências essenciais e incorporá-las no dia-a-dia.

AS COMPETÊNCIAS ESSENCIAIS:

Inovação

Foco no cliente

Agilidade

Qualidade

FILOSOFIA DE GESTÃO

Foco no desenvolvimento das competências

Competências e competitividade a mercado como base da sinergia entre as empresas do Grupo
Alinhamento entre as unidades e estratégia corporativa
Otimização e racionalização dos recursos
Sustentação econômica dos negócios
Profissionalismo como fundamento

3. ABRANGENCIA DO CÓDIGO DE CONDUTA

Este Código de Conduta se aplica à WTorre S.A., suas controladas, coligadas e quaisquer outras sociedades sob o mesmo controle ("Grupo WTorre"), seus diretores, administradores e colaboradores em geral e, ainda, qualquer terceiro, pessoa física ou jurídica contratada para agir para o Grupo WTorre ou em seu nome ("Terceiros").

4. OBJETIVOS DO CÓDIGO DE CONDUTA

Os objetivos do presente Código de Conduta do Grupo WTorre ("Código") são:

- (i) Estabelecer diretrizes e parâmetros de conduta ética para o fiel cumprimento da missão, visão e valores do Grupo WTorre;
- (ii) Criar um ambiente de transparência nos negócios e procedimentos do Grupo WTorre; e
- (iii) Nortear seu relacionamento com os públicos interno e externo.

As ações do Grupo WTorre devem ser pautadas pela observância da ética, da moral e dos preceitos deste Código. O padrão de comportamento e os valores do Grupo WTorre refletidos neste Código devem ser compartilhados por todos os seus Colaboradores Internos e Terceiros.

O presente Código aplica-se a todos os que trabalham ou que, de qualquer maneira ou a qualquer título, prestam serviços ao Grupo WTorre, incluindo, mas não limitando, Colaboradores Internos, Terceiros e Prestadores de Serviços, inclusive das filiais. Quando necessário diretrizes adicionais poderão ser estabelecidas em complementação a este Código.

Todos os Colaboradores Internos devem participar de treinamentos periódicos e testes de conhecimento relativos ao Programa de *Compliance*, oferecidos pelo Grupo WTorre, assinar documento confirmando o recebimento e ciência quanto aos seus termos e afirmando o compromisso de respeitá-lo.

Todos os Colaboradores Internos e Terceiros têm o dever de informar, pelos canais de comunicação referidos neste Código, possíveis violações às normas aqui estabelecidas, irregularidades ambientais ou relativas à saúde, segurança e bem estar.

5. O PROGRAMA DE COMPLIANCE DO GRUPO WTORRE

Com o intuito de reforçar seus valores e boas práticas, o Grupo WTorre conta com um Programa de *Compliance*, cujos principais objetivos são:

- (i) Formalizar procedimentos de conformidade para reforço da cultura de cumprimento das leis e respeito à ética;
- (ii) Fortalecer o setor de atuação e a qualidade dos relacionamentos com seus públicos de interesse;
- (iii) Gerenciar controles internos;
- (iv) Prevenir fraudes;
- (v) Detectar condutas irregulares o mais rapidamente possível, reduzindo suas consequências;
- (vi) Monitorar atividades de Terceiros que possam colocar o Grupo WTorre em risco;
- (vii) Demonstrar boa fé e esforço preventivo e corretivo;
- (viii) Instruir os colaboradores do Grupo WTorre quanto ao seu comportamento ao tratar com Autoridades Públicas e Terceiros;
- (ix) Desenvolver projetos de melhoria contínua e adequação às normas e diretrizes internas.

6. COMITÊ DE COMPLIANCE

O Comitê de *Compliance* é responsável por dirimir toda e qualquer questão relacionada ao presente Código, além de definir a necessidade de criação e/ou revisão de normas e políticas internas do Grupo WTorre, atender à legislação e regulamentação em vigor e zelar pelo cumprimento das diretrizes estabelecidas.

O Comitê de *Compliance* é composto por 5 (cinco) membros, eleitos pela Diretoria, sendo (i) um membro da diretoria de Recursos Humanos; (ii) um membro do departamento de Controladoria; (iii) um membro do departamento de Auditoria Interna; (iv) um membro da Diretoria Jurídica; e (v) um membro do departamento Jurídico indicado pelo Diretor Jurídico.

7. RELACIONAMENTO NO AMBIENTE DE TRABALHO

O convívio no ambiente de trabalho deve ser baseado no respeito, na transparência e no espírito de equipe. Portanto, é compromisso de todos:

- (i) Manter comportamento baseado no respeito, cortesia e cooperação com todos os Colaboradores Internos e Terceiros;
- (ii) Reconhecer a diversidade, respeitando as diferenças e os valores individuais sem discriminar cor, raça, nacionalidade, idade, orientação sexual e posicionamento político;
- (iii) Garantir a todos um ambiente de trabalho respeitoso e livre de insinuações ou constrangimentos morais, sexuais ou de qualquer natureza;

- (iv) Reconhecer a autoria de projetos, ideias, propostas e iniciativas, tanto de Colaboradores Internos quanto de Terceiros;
- (v) Manter confidencialidade sobre todas as informações e assuntos relacionados às atividades do Grupo WTorre;
- (vi) Utilizar de forma responsável e adequada os materiais de trabalho, zelando pela integridade e pela segurança de equipamentos fornecidos pelo Grupo WTorre, devolvendo-os imediatamente após a utilização, sendo vedado seu uso para fins particulares;
- (vii) Zelar e contribuir para o cumprimento deste Código;
- (viii) Abster-se de fazer propaganda de doutrinas incompatíveis com a instituição e as disposições deste Código; e
- (ix) Estimular o trabalho em equipe por meio da cooperação mútua.

É vedada a contratação de trabalho escravo ou infantil, exceto na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos.

8. RELACIONAMENTO COM CLIENTES

O objetivo do Grupo WTorre é superar as expectativas dos seus clientes, estabelecendo parceria duradoura, baseada na ética e interesse mútuo.

As relações com os clientes devem ser baseadas nos seguintes preceitos:

- (i) Relacionamento ético e transparente nos negócios;
- (ii) Valorização e respeito ao cumprimento dos acordos e contratos, bem como aos direitos dos seus clientes;
- (iii) A valorização das oportunidades de negócios e parcerias construídas com seus clientes, visando resultados em benefício da sociedade;
- (iv) Prestar informações de forma clara e precisa ao cliente a respeito do trabalho a ser desempenhado, definindo a qualidade e abrangência dos serviços;
- (v) Não ofertar ou submeter propostas que inviabilizem a atividade profissional e o adequado desenvolvimento dos projetos, no que se refere à segurança dos profissionais envolvidos;
- (vi) Receptividade e tratamento adequado às eventuais sugestões e críticas recebidas;
- (vii) Compromisso com a satisfação do cliente; e
- (viii) Confidencialidade das informações recebidas dos clientes.

9. RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES E CONSULTORES

Os fornecedores e os consultores são pessoas físicas e jurídicas que prestam serviços eventuais ou vendem produtos ao Grupo WTorre. O relacionamento com os fornecedores e consultores deve observar o seguinte:

- (i) Cumprir os acordos e contratos firmados;
- (ii) Basear a seleção e a decisão de compra de produtos e serviços exclusivamente em critérios técnicos e profissionais, por meio de processos predeterminados;
- (iii) Manter uma comunicação clara e transparente durante todo o processo, sem criar expectativas que não poderão ser cumpridas;
- (iv) Estimular o cumprimento desde Código e a adoção de padrão de relacionamento e postura compatíveis;
- (v) Seguir os procedimentos formalmente definidos para contratação de Terceiros; e
- (vi) Jamais favorecer um fornecedor em detrimento de outros.

10. RELACIONAMENTO COM PROFISSIONAIS DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

No relacionamento com profissionais de serviços terceirizados, é dever do Colaborador Interno:

- (i) Tratar os prestadores de serviços com respeito, cortesia e ética; e
- (ii) Estimular o cumprimento desde Código e a adoção de padrão de relacionamento e postura compatíveis.

11. RELACIONAMENTO COM ENTIDADES DE CLASSES E ASSOCIAÇÕES

No relacionamento com entidades de classe, patronais e de empregados, e associações é dever de todos:

- (i) Respeitar e reconhecer o importante papel que referidas organizações representam para o Grupo WTorre, para os setores nos quais atua e para a sociedade;
- (ii) Priorizar a via da negociação na resolução de conflitos de interesses, sempre sob os princípios da ética, cortesia e do respeito; e
- (iii) Estabelecer e manter relacionamento saudável e sólido pautado pela ética e integridade.

12. RELACIONAMENTO COM CONCORRENTES

É princípio fundamental do Grupo WTorre o respeito às demais empresas que atuam no setor e preconiza uma concorrência saudável, livre de práticas que não estejam associadas a procedimentos éticos e legais.

É dever de todos os Colaboradores Internos:

- (i) Estabelecer um relacionamento cordial e respeitoso com os concorrentes, buscando cooperação para que os objetivos comuns sejam atingidos;
- (ii) Obter informações relativas aos concorrentes de maneira lícita e íntegra;
- (iii) Não proferir comentários que abalem a imagem dos concorrentes ou contribuam para a divulgação de boatos;
- (iv) Não se utilizar de artifícios que firam a moral e/ou a ética para recrutar profissionais que integrem o quadro de concorrentes visando obter informações privilegiadas;
- (v) Diante de situações de conflito, assumir postura aberta à negociação e favorável ao entendimento; e
- (vi) Não desenvolver projetos em desacordo com as normas vigentes, sem justificativa técnica, visando obter vantagens comerciais em relação aos concorrentes.

Nenhum Colaborador Interno ou Terceiro está autorizado a fornecer informações estratégicas ou confidenciais relativas ao Grupo WTorre à concorrência.

13. RELACIONAMENTO COM ÓRGÃOS PÚBLICOS E POLÍTICA

O Grupo WTorre preza pelo bom relacionamento com as Autoridades Públicas em todas as suas esferas e repudia todas as ações que possam ser interpretadas como atos lesivos à administração pública e à Lei.

São considerados atos de corrupção, conforme definidos pela Lei Anticorrupção, os abaixo elencados e constitui dever de todos os Colaboradores Internos e Terceiros abster-se de praticá-los:

- (i) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, a qualquer autoridade ou servidor da administração pública, federal, estadual ou municipal, autarquias ou a terceira pessoa a ele relacionada, qualquer pagamento em dinheiro, presentes, serviços, entretenimentos ou outro benefício que se caracterize como vantagem indevida;
- (ii) Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção;
- (iii) Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- (iv) Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

É expressamente vedado aos Colaboradores Internos e Terceiros (i) realizar qualquer pagamento corrupto por meio de intermediários; e (ii) realizar qualquer pagamento a um terceiro tendo conhecimento de que a totalidade ou parte do pagamento irá direta ou indiretamente para uma

Autoridade Pública. O termo “ter conhecimento” inclui negligência consciente e ignorância deliberada.

No tocante a licitações e contratos, o Grupo WTorre, seus Colaboradores Internos e Terceiros, comprometem-se a abster-se de:

- (i) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- (ii) Impedir injustamente, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; e
- (iii) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo.

CONTRIBUIÇÕES POLÍTICAS:

Não são permitidas contribuições em nome do Grupo WTorre a partidos políticos ou a políticos.

14. RELACIONAMENTO COM OS MEIOS DE COMUNICAÇÃO

Os Colaboradores Internos e Terceiros não divulgarão nenhuma informação referente aos clientes do Grupo WTorre ou às atividades do Grupo WTorre em quaisquer meios de comunicação e mídias sociais, a menos que devidamente autorizados ou por cumprimento de exigência legal.

Todo contato profissional com qualquer órgão de imprensa deverá, obrigatoriamente, ser autorizado previamente pela Assessoria de Imprensa do Grupo WTorre, não sendo permitido a qualquer Colaborador Interno ou Terceiro conceder qualquer tipo de entrevista ou consentir tomada de imagem sua ou de seu local de trabalho, seja em vídeo, fotografia ou qualquer outra maneira de registro visual, sem a necessária autorização.

O Colaborador Interno ou Terceiro deverá consultar imediatamente a Assessoria de Imprensa do Grupo WTorre antes de emitir qualquer informação ou fazer qualquer manifestação, verbal ou escrita, no caso de ser procurado para tal, ou para escrever artigos, dar entrevistas e/ou declarações sobre qualquer atividade realizada pelo Grupo WTorre.

Quando autorizada, a divulgação de informações relativas ao Grupo WTorre, deverá refletir dados verídicos, comprovados por meio de fontes fidedignas, divulgando resultados reais e propondo serviços exequíveis. Qualquer dúvida sobre a conduta a ser adotada, a Assessoria de Imprensa deverá ser consultada.

15. PADRÃO DE CONDUTA NA REPRESENTAÇÃO DO GRUPO WTORRE

Em viagens, congressos, refeições de negócios ou quaisquer outros eventos, é dever de todo Colaborador Interno e/ou Terceiro, enquanto representante do Grupo WTorre, agir com ética e bom senso, respeito aos padrões de comportamento e preservação do nome e imagem do Grupo WTorre.

A participação de Colaboradores Internos em feiras e seminários ou a realização de visitas às instalações de Terceiros deverão ser precedidas de autorização formal da Diretoria.

16. DOAÇÕES FILANTROPICAS:

Eventuais doações de recursos, bens materiais ou intelectuais devem ser realizadas em nome do Grupo WTorre, sem qualquer vinculação direta aos Colaboradores Internos e somente por razões filantrópicas legítimas, humanitárias, a instituições com parceria previamente estabelecida, as quais tenham como foco o desenvolvimento de ações voltadas à educação, capacitação profissional, assistência social, saúde, esporte, cultura e lazer.

Não são permitidas doações e/ou contribuições em troca de favores a qualquer agente público ou a pessoa a ele relacionada, mesmo que o favorecido seja uma instituição beneficente genuína.

Todas as doações realizadas devem ser feitas de maneira transparente, a entidades comprovadamente idôneas, mediante registro preciso e fiel nos documentos contábeis do Grupo WTorre, nos estritos termos dos seus normativos internos e nas condições estabelecidas pelo departamento de Responsabilidade Social.

São expressamente vedadas doações em nome do Grupo WTorre a partidos políticos ou a políticos.

17. EVENTOS BENEFICENTES E CAMPANHAS DE ARRECAÇÃO

Eventos e ações beneficentes, promovidos ou patrocinados pelo Grupo WTorre, bem como campanhas internas de arrecadação, devem ser realizados nos estritos termos dos normativos internos e com autorização e acompanhamento do departamento de Responsabilidade Social.

18. VANTAGENS, BENEFÍCIOS E PRESENTES

É expressamente vedado a todos os Colaboradores Internos e Terceiros oferecer ou receber presente, benefício econômico, pagamento impróprio, duvidoso ou ilegal, direta ou indiretamente, ou

favorecer, com vantagem de qualquer espécie, Autoridades Públicas, seus familiares ou equiparados, seja diretamente ou por terceiros, de modo a influenciar ou recompensar decisões relacionadas aos negócios do Grupo WTorre.

Com exceção de brindes ou cortesias de valor meramente simbólico, os Colaboradores Internos, Terceiros e seus familiares não devem ofertar ou aceitar presentes de fornecedores do Grupo WTorre. Presentes ou cortesias de valor não simbólico, recebidos no curso de suas relações profissionais, por qualquer Colaborador Interno, devem ser informados e entregues ao Comitê de *Compliance*, para avaliação da possibilidade e conveniência de sua aceitação ou a necessidade de sua recusa e devolução a quem os ofertou, acompanhados de agradecimentos e justificativas de estilo.

DIRETRIZES RELATIVAS A PRESENTES:

- (i) Observar o limite máximo de valor a ser estabelecido oportunamente pela Diretoria do Grupo WTorre e a frequência de presentes e entretenimento recebidos ou ofertados, de modo a evitar a aparência de que o ato possa influenciar decisões relacionadas ao Grupo WTorre;
- (ii) Não pedir presentes, em nenhuma hipótese, independente do valor;
- (iii) Não aceitar, em qualquer hipótese ou circunstância, presentes que:
 - o Sejam em dinheiro ou equivalente (p.ex. certificados, cartões ou vale-presentes);
 - o Sejam oferecidos em troca de algo;
 - o Sejam ilegais ou violem alguma política ou diretriz do Grupo WTorre;
 - o Possam prejudicar a reputação do Grupo WTorre.

DIRETRIZES RELATIVAS A DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS:

(iv) Despesas extraordinárias relacionadas a refeições, transporte, estadia ou eventos são aceitáveis desde que justificadas, por motivo de trabalho ou para fomentar as relações comerciais, realizadas dentro dos limites e condições definidos pela Diretoria do Grupo WTorre e que não impliquem constrangimento ou necessidade de retribuições. Nesse caso o Comitê de *Compliance* deverá ser consultado previamente sobre a conveniência de fazê-lo.

19. COMBATE A PRÁTICAS ANTICOMPETITIVAS E INFORMAÇÕES CONCORRENCIALMENTE SENSÍVEIS

O Grupo WTorre repudia quaisquer práticas que impliquem concorrência desleal, preços superfaturados, oportunidades restritas de negócios ou violações específicas à Lei nº 12.529/2011 (“Lei do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência” ou “Lei do CADE”).

São consideradas informações concorrencialmente sensíveis àquelas relativas à política de preços e descontos, custos, clientes, planos de crescimento, estoques, alocação de mercado, participações em licitações, dados de produção, entre outras, relativas ao Grupo WTorre e/ou empresas que desenvolvam atividades do mesmo segmento (“Informações Concorrencialmente Sensíveis”).

É proibida a prática, direta ou indireta:

- (i) De atos que impliquem cerceamento ou manipulação de concorrências;
- (ii) De conduta de cartel, que consiste na união de concorrentes de forma a manipular o mercado para:
 - o aumentar preços ou impedir sua alteração;
 - o restringir a quantidade de produtos no mercado – limitar a oferta;
 - o promover divisão de mercado e ;
 - o coordenar a atuação em processos licitatórios;
- (iii) De quaisquer atos tipificados na Lei do CADE como ilícitos concorrenciais.

As seguintes diretrizes devem ser seguidas pelos Colaboradores Internos do Grupo WTorre:

- (i) Nunca compartilhar com concorrentes informações próprias confidenciais, Informações Concorrencialmente Sensíveis ou relacionadas às estratégias do Grupo WTorre;
- (ii) Não discutir, negociar, fazer acordo com concorrentes sobre preços ou divisão de mercados e/ou estabelecimento de limites de atuação relativos a territórios, produtos e/ou clientes;
- (iii) Caso a conversa telefônica ou reunião da qual participe com concorrentes caminhe para temas relacionados a Informações Concorrencialmente Sensíveis, recusar-se a tratar do tema e, caso alguém insista no assunto, desligar o telefone ou retirar-se da reunião;
- (iv) Proceder da mesma forma ainda que esteja presente na conversa (conferência telefônica – *conference call*) apenas como ouvinte, avisando a todos sobre o desligamento;
- (v) Faça-se, sempre que possível, acompanhar de advogado do Grupo WTorre em reuniões com concorrentes que se façam estritamente necessárias. O advogado servirá não apenas para esclarecimentos de dúvidas quanto a temas possíveis de serem abordados, como também para fiscalizar e atestar a regularidade dos temas tratados;
- (vi) Reportar imediatamente ao Comitê de *Compliance* qualquer conversa imprópria de iniciativa de um concorrente ou a divulgação por ele, por qualquer meio, de Informações Concorrencialmente Sensíveis, para conhecimento e eventuais providências.

20. CONFLITOS DE INTERESSES

São consideradas conflitos de interesses a utilização de influência ou a atuação com o intuito de alcançar interesses particulares e que contraponham os interesses do Grupo WTorre ou que possam lhes causar danos e prejuízos. Uma situação de conflito pode surgir quando um

Colaborador Interno ou Terceiro adota medidas ou tem interesses que possam influenciar de maneira indevida o desempenho de sua função ou atividade.

A título de exemplo, as seguintes situações caracterizam conflitos de interesses e, portanto, devem ser evitadas:

(i) Desenvolvimento de outras atividades: Não é permitido o desenvolvimento de negócios conflitantes com as atividades do Colaborador Interno do Grupo WTorre, que atrapalhem o seu desempenho nos horários de trabalho, que utilizem a estrutura do Grupo WTorre para fins particulares ou, ainda, que estejam ligadas à concorrência.

Também é proibida a venda de rifas, pedidos de recursos financeiros de interesse pessoal ou particular, listas ou correntes, bem como a comercialização de produtos e serviços no ambiente do Grupo WTorre sem o prévio conhecimento dos responsáveis.

(ii) Contratação de Terceiro com interesse particular O Grupo WTorre possui políticas específicas que regulamentam a contratação de Terceiros e que devem ser observadas por todos os Colaboradores Internos. É vedada a influência ou determinação da contratação de fornecedores por interesses pessoais.

Todos devem participar do processo determinado pelo Grupo WTorre e o Terceiro escolhido deve ser aquele que melhor atenda às necessidades em questão.

(iii) O Colaborador Interno não deve ter negócios pessoais, participação financeira ou outro tipo de relacionamento com concorrentes, clientes, fornecedores e parceiros de negócios, que possam gerar conflito de interesse ou interferir na independência de qualquer decisão tomada em nome do Grupo WTorre.

É dever de todo Colaborador Interno considerar os interesses do Grupo WTorre acima de qualquer interesse individual ao tomar decisões comerciais.

(iv) Posição e poder de autoridade O Grupo WTorre busca a ética e a transparência nas relações com todos os públicos de interesse. É vedado a qualquer Colaborador Interno se prevalecer da sua posição ou autoridade no Grupo WTorre para obter vantagens para si ou para outrem junto a clientes, fornecedores, parceiros de negócios ou concorrentes.

O conflito de interesses nem sempre é claro. Caso surja qualquer situação duvidosa ou que possa ser interpretada como um conflito de interesses, o superior imediato deverá ser consultado.

21. USO DOS BENS E SISTEMAS DO GRUPO WTORRE

O Colaborador Interno tem o dever de preservar as informações e bens do Grupo WTorre, agindo com integridade e honestidade em todos os procedimentos referentes:

- (i) À preservação das informações do Grupo WTorre;
- (ii) Ao uso dos meios eletrônicos de comunicação;
- (iii) À propriedade intelectual;
- (iv) À utilização dos ativos do Grupo WTorre, conforme abaixo:
 - (i) Ativos intelectuais – softwares, documentos, metodologias e processos produzidos pelos colaboradores para suportar os negócios do Grupo WTorre;
 - (ii) Ativos físicos – mobília, instalações, equipamentos, suprimentos;
 - (iii) Ativos intangíveis – identidade corporativa e reputação do Grupo WTorre.

Todos os equipamentos ou meios de comunicação utilizados ou disponibilizados pelo Grupo WTorre, tais como e-mails corporativos, endereços eletrônicos (*internet, home pages, sites, etc.*), computadores, *laptops, softwares, smartphones*, telefone, fax, etc. são considerados ferramentas para o trabalho. Todos os Colaboradores Internos são responsáveis pela guarda, zelo e conservação dos ativos do Grupo WTorre, especialmente aqueles de uso pessoal, disponibilizados para execução de suas atividades.

É vedado ao Colaborador Interno a apropriação de ativos do Grupo WTorre ou a sua utilização para benefício próprio, obtenção de vantagens ilícitas ou indevidas, pessoais ou para terceiros, direta ou indiretamente.

Os Colaboradores Internos e Terceiros estão cientes que o Grupo WTorre poderá promover, a qualquer tempo e sem prévio aviso, monitoramento e a fiscalização do uso dos meios de comunicação, podendo, inclusive, interceptar e verificar o conteúdo de toda e qualquer mensagem/arquivo transmitido ou recebido através deles.

As diretrizes estabelecidas neste Código, relativas à utilização de tecnologia da informação do Grupo WTorre devem ser analisadas em conjunto com os normativos internos.

22. CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

São consideradas informações sigilosas quaisquer dados e informações, de natureza não pública, sejam informações comerciais, financeiras, operacionais, técnicas, programas, projetos, segredos industriais, informações cadastrais e quaisquer outras informações, apresentadas na forma oral ou escrita, relativas aos negócios, clientes, concorrentes, colaboradores ou fornecedores do Grupo WTorre, antes ou após a assinatura do presente Código, bem como relativas a planos estratégicos

de negócios e previsões, processos e procedimentos internos, propostas, informações relacionadas a análises, estudos ou projetos desenvolvidos pelo ou com participação do Grupo WTorre e quaisquer outras informações relativas às atividades desenvolvidas pelo Grupo WTorre (“Informações Sigilosas”).

É dever de todos os Colaboradores Internos e Terceiros não revelar Informações Sigilosas a qualquer pessoa jurídica ou física, bem como a não utilizá-las em proveito próprio ou de terceiros, para qualquer outra finalidade. São obrigados, também, por si e por seus representantes, a não fazer uso, nem permitir que outros o façam, de quaisquer Informações Sigilosas, para qualquer outro propósito, que não aquele para o qual foram reveladas.

Os Colaboradores Internos e os Terceiros obrigam-se a:

- (i) Manter estrito sigilo acerca de toda e qualquer Informação Sigilosa recebida, em conformidade com os termos estabelecidos neste Código;
- (ii) Não divulgar qualquer Informação Sigilosa a qualquer pessoa que não aquelas expressamente autorizadas ou referidas expressamente neste Código; e
- (iii) Agir com cautela na guarda e manuseio dos documentos que se refiram às Informações Sigilosas, inclusive no sentido de impedir o uso indevido dos documentos.

Não estão vinculadas à obrigatoriedade de sigilo deste Código, as Informações Sigilosas que sejam ou venham a ser de conhecimento público, sem que tenha havido descumprimento das obrigações de confidencialidade previstas neste Código; ou cuja divulgação seja solicitada por ordem judicial.

Se o Colaborador Interno ou Terceiro vier a ser legalmente obrigado a revelar Informações Sigilosas por força de lei ou decisão judicial, revelará tão somente as Informações Sigilosas que forem legalmente exigíveis e empreenderá seus melhores esforços para obter tratamento confidencial para quaisquer Informações Sigilosas que forem reveladas, obrigando-se, em qualquer caso a comunicar o Grupo WTorre a respeito de tal obrigação previamente à respectiva divulgação.

Diante da obrigatoriedade do Colaborador Interno ou Terceiro revelar Informações Sigilosas, nos casos previstos no item 19. acima, se obriga a, expressamente, advertir o receptor da informação:

- (i) quanto à natureza confidencial das Informações Sigilosas;
- (ii) quanto à abrangência da expressão “Informação Sigilosa”, segundo o presente Código,
- (iii) sobre a obrigatoriedade de proteção de tais Informações Sigilosas e preservação do caráter confidencial que as reveste.

O Colaborador Interno ou Terceiro deverá indenizar integralmente o Grupo WTorre, na forma da lei, por prejuízos ou danos decorrentes do descumprimento das obrigações previstas no presente Código no que se refere às Informações Sigilosas.

23. VIOLAÇÃO AO CÓDIGO E PROTEÇÃO CONTRA RETALIAÇÃO

As diretrizes deste Código permitem avaliar grande parte das situações e minimizar a subjetividade das interpretações pessoais sobre princípios éticos e normas de conduta a serem adotados. Se, ainda assim, persistir dúvida, o Colaborador Interno ou Terceiro deverá levar o assunto ao Comitê de *Compliance*.

Qualquer violação a este Código e/ou demais regulamentos internos do Grupo WTorre poderá resultar em medidas disciplinares, desde advertências até desligamentos, conforme a gravidade da situação a ser avaliada pelo Comitê de *Compliance*.

No caso de violação do Código por Terceiro, além das medidas disciplinares previstas no Código, o Grupo WTorre poderá, a seu exclusivo critério, rescindir imediatamente o contrato com o Terceiro.

A omissão do Colaborador Interno ou Terceiro em levar ao conhecimento do Grupo WTorre possíveis violações por Terceiros ou Colaboradores Internos de que tenha ciência será igualmente considerada conduta antiética.

O Grupo WTorre manterá sigilo sobre a identidade dos Colaboradores Internos ou Terceiros que relataram ou participarem da investigação de eventual violação a este Código por Colaboradores Internos ou Terceiros.

O Grupo WTorre não tolerará qualquer retribuição ou retaliação efetuada contra qualquer Colaborador Interno ou Terceiro que, de boa fé, tenha procurado ou dado aconselhamento ou que tenha denunciado uma possível violação ao presente Código. Contudo, o Colaborador Interno que fizer denúncia que sabia ou deveria saber ser falsa, com o objetivo de prejudicar injustamente o denunciado, estará sujeito a punições disciplinares.

24. CANAIS DE COMUNICAÇÃO

As violações ou suspeitas de violação a este Código de Conduta ou à legislação vigente, deverão ser informadas pelos seguintes canais sigilosos:

Telefone do Canal Confidencial: (11) 99970-6450 (as ligações podem ser feitas a cobrar).

E-mail: canalconfidencial@wtorre.com.br

Os canais de comunicação poderão ser utilizados pelos Colaboradores Internos, Terceiros, fornecedores, consultores e prestadores de serviços do Grupo WTorre.

Toda denúncia poderá ser relatada de forma anônima ou identificada, conforme o interesse do denunciante. Caso seja identificada, a identidade do relator será preservada. Todas as informações recebidas pelo canal serão mantidas em sigilo e tratadas de forma imparcial pelo Comitê de *Compliance* do Grupo WTorre.

O Grupo WTorre incentiva o diálogo como forma de tratar eventuais descumprimentos deste Código e repudia a prática de denúncia vazia, conspiratória ou vingativa.

25. DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Código vigorará por tempo indeterminado.

Os casos omissos serão decididos pela Diretoria do Grupo WTorre em conjunto com o Comitê de *Compliance*.

São Paulo, 15 de junho de 2016.